

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE

Av. Central Sul, 567 - Centro - Telefax (081) 870-1156

C.G.C.11.040.912/0001-03 - CEP.: 56.250-000

TRINDADE - PERNAMBUCO

APROVADA EM 11 DE 02 DE 19 99

ADMINISTRANDO COM O POVO
LEI Nº 536

José Adelson Danda
JOSE ADELSON DANDA
PRESIDENTE

Francisca Batista Gomes de Andrade
FRANCISCA BATISTA GOMES DE ANDRADE
SECRETARIA

Maria Juvani de Moraes Galdino
EMENTA: Admissão de MARIA JUVANI DE MORAES GALDINO
seus Funcionários e outras providências.
SECRETARIA

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pagar hora extra aos seus Servidores, proporcional ao salário percebido, não excedendo a 50% do horário de expediente mensal.

Art. 2º - Autorizado a pagar Turno Dobrado aos Servidores que exerçam a função de vigias, na ausência de um substituto.

Art. 3º - Os Servidores que exercem Cargos Comissionados e Funções Gratificadas não terão o benefício de Hora Extra.

Art. 4º - Para os funcionários em Férias a Prefeitura e ou a Câmara Municipal, poderá requisitá-lo para trabalhar no máximo 10 (dez) dias e receber um Abono Pecuniário proporcional ao seu salário, caso seja de excepcional interesse da Prefeitura e ou da Câmara Municipal.

Art. 5º - O funcionário que substituir outro em férias, terá o seu salário dobrado.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor com data retroativa a 01 de Janeiro de 1998.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE TRINDADE, em 01 de fevereiro de 1999.

Geraldo Pedrosa Lins
Geraldo Pedrosa Lins
Prefeito Municipal